



LEI Nº 1165/04

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cascavel,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/99, de março de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999.

Art. 2º - Os Termos da Parceria, aos quais se refere o artigo anterior, destinam-se à formação de vínculo de cooperação entre o Município de Cascavel e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no Art. 3º da Lei Federal Nº 9790/99.

Art. 3º - A execução do objeto dos Termos de Parceria será acompanhada e fiscalizada por uma comissão composta de três membros, sendo: um representante do poder executivo indicado pelo prefeito municipal, dois membros do Conselho de Políticas Públicas da área de atuação correspondente, indicados pelo presidente do respectivo conselho.

Art. 4º - Os valores para custeio das despesas decorrentes dos Termos de parcerias às quais o município vier a firmar com às Organizações de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do exercício vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL

Av. Chanceler Edson Queiroz 2650, CEP. 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J. : 07.589.369/0001-20 - C.G.F.: 06.920.253-2
PABX: (85) .334.2840 - 334.2841

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



RUMO AO PROGRESSO

Art. 5º - Em caso de desvirtuamento das finalidades das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denunciar o respectivo Termo de Parceria e desfazer vínculos com aquelas organizações, promovendo, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que tiver feito.

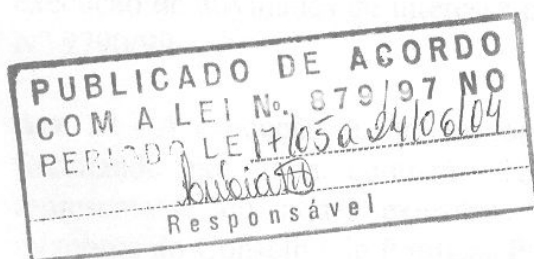
Art. 6º - As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata esta lei, devem observar, para poderem firmar Termos de Parceria com o município, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1.999 e regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de julho de 1.999.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 17 dias do mês de maio de 2004.

Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL

Av. Chanceler Edson Queiroz 2650, CEP. 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.N.P.J. : 07.589.369/0001-20 - C.G.F.: 06.920.253-2

PABX: (85) .334.2840 - 334.2841